PROTOCOLO Nº 994/2005 DATA: 01//JUNHO/2005

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 073/2005

"INSTITUI PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE PARA REALIZAR OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".

CONTRÁRIO

AUTORIA: **VEREADOR Sidnei Jardim**

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia		*Em*	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		*Em*	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 994/2005
Campo Mourão, 07/06/05 Horas 15:54

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR
17/06/05
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073/05

"INSTITUI PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE PARA REALIZAR OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica instituído a parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para a execução de obras de calçamento e pavimentação asfáltica. com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

Parágrafo único - A presente parceria restringe-se ao calçamento e pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Campo Mourão.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.

ED/SJ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Art. 3º - Recebida à solicitação dos moradores, caberá a Executivo Municipal analisar a viabilidade do pedido.

Art.4º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de calçamento ou pavimentação asfáltica, caberá ao Poder Executivo:

I - elaborar o projeto de calçamento ou asfaltamento;

II -definir o índice de participação de cada contribuinte no valor da obra;

III - elaborar orçamento com estimativa do valor total da obra, incluído neste a instalação de obras de infra-estrututa da rua, quando necessárias para a construção da obra;

IV - realizar o processo licitatório para a seleção da empresa que fará a execução das obras.

Art.5º - Os moradores que integrarem esta parceria, deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir no mínimo 80% (oitenta por cento) dos valores totais da obra.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal responderá por, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor restante da obra.

Parágrafo único - Os valores de que trata o caput deste artigo serão lançados como contribuição de melhoria e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 7º - Os contratos de execução das obras de calçamentos ou pavimentação asfáltica serão feitos:

a) Diretamente entre a empresa vencedora da licitação e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto;

b) Entre a empresa vencedora da licitação e o Município de Campo Mourão nos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único - O faturamento dos valores será feito diretamente entre a empresa vencedora da licitação e os moradores.

ED/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Art. 8º- O processo licitatório determinará que a empresa vencedora cobrará os valores relativos aos serviços realizados no mínimo em 03 (três) prestações de igual valor, sendo a primeira parcela paga ao término da execução da obra e as demais parcelas em parcelas iguais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 9ª- Aos moradores que participarem da parceria instituída pela presente Lei será concedida a isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo a um exercício financeiro, sendo opcional ao contribuinte escolher entre a isenção para o exercício em que quitar os valores devidos em razão da obra ou o imediatamente seguinte.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar a referida parceria nos meios que julgarem competentes.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 31 de maio de 2005.

SIDNEI JARDIM
Vereador

ED/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 073/05

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O referido projeto visa fazer a pavimentação de ruas com pedras irregulares em vias que não tenham esta melhoria, ou a pavimentação asfáltica de vias não pavimentadas ou com pavimento de pedras. Esta execução é feita em parceria entre moradores e Prefeitura, com a participação efetiva dos moradores que tenham contribuição de melhoria na área de abrangência de obra. Os moradores devem manifestar o interesse em executar a obra, a Prefeitura faz os projetos técnicos e orçamentos estimativos da obra, havendo concordância de moradores que representem 80% do valor da obra é realizada a licitação. Os moradores que concordaram com a obra assinam contrato diretamente com a empresa vencedora da licitação referente a sua fração e após o pagamento terão a isenção de um ano de IPTU. As frações correspondentes aos moradores que não participarem do programa serão contratadas pela Prefeitura que fará o lançamento em dívida sem haver o direito à isenção de imposto.

O objetivo principal é a viabilização de obras que não foram priorizadas para execução por falta de recursos do Município. As fases de operacionalização do projeto são as seguintes:

a) manifestação dos moradores (em qualquer número) solicitando a inclusão no projeto;

b) execução pela Prefeitura Municipal dos projetos técnicos, orçamentos e planilha contendo nome dos contribuintes, fração da obra de responsabilidade de cada um e valor que cabe a cada fração do total da obra;

c) devolução da planilha aos requerentes que buscam a assinatura dos moradores da área de influência da obra. Esta busca de adesão pode ser feita de forma individual com visita a cada morador ou através da promoção de uma reunião com todos os moradores onde a Prefeitura é convidada a detalhar a o projeto;

d) com a obtenção de assinaturas de moradores que representem, no mínimo, 80% da contribuição da obra, a planilha é devolvida à Prefeitura Municipal;

e) é realizada licitação da obra e, definida a empresa vencedora, feito os contratos individuais de cada morador participante do projeto e dos restantes pela Prefeitura Municipal;

f) concluída a obra, a Prefeitura faz a liberação quando a empresa pode iniciar a cobrança prevista nos contratos;

ED/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

g) quitada a obra o contribuinte vai à Prefeitura habilitar-se à isenção de IPTU para o ano seguinte.

Por tudo isso, crê que o presente projeto é sobremodo inovador e o seu resultado será a execução de obras que de outra forma seriam extremamente difíceis além de onerosas para o erário público.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 31 de maio de 2005 .

SIDNEI JARDIM
Vereador

ED/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(**X**) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) *não há qualquer óbice.*
( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

(**X**) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica, pois a Lei em anexo prevê um outro meio da realização da obra

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de junho de 2005.

.....

Dione Clei Valério Da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 734/2003
DE 24/01/2003

LEI Nº 1678
De 20 de janeiro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução pavimentação asfáltica e autoriza também, o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para a execução de pavimentação.

§ 1º A contratação de empresas particulares para a execução de pavimentação asfáltica, deverá ser feita por conjunto de moradores reunidos em associações e/ou condomínios, em bairros onde não houver pavimentação.

§ 2º Fica obrigado ao Poder Público a execução de galerias pluviais, antes da execução da obra de pavimentação por parte dos moradores.

§ 3º O poder público fiscalizará a obra para garantir a qualidade da obra executada.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber valores monetários, para a execução de futuras obras de pavimentação.

§ 1º O início da obra deverá acontecer tão logo, o montante dos depósitos recebido atinja 30% (trinta por cento) do valor da obra.

§ 2º Os valores que trata o "caput" deste artigo, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para outra função, podendo o Poder Executivo Municipal ser enquadrado nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de janeiro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br - www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 02/06/05

( ) Indicação nº	_____/2005	( ) Projeto de Lei nº	073 /2005
( ) Indicação Legislativa nº	_____/2005	( ) Projeto de Resolução	_____/2005
( ) Requerimento	_____/2005	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____/2005
( ) Outros	_____/2005	( ) Moção nº	_____/2005

AUTOR (ES): .....

OCORRÊNCIAS:

( ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

(X) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

(X) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .....da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .....do PPA.

Parecer prolatado em 10 / 06 /2005.

( ) favorável à tramitação.
( ) favorável à tramitação com emendas.
( ) Pela apresentação de substitutivo
(X) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.
( ) Substitutivo em anexo.
( ) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Assessoria Jurídica

PARECER PROJETO 073/2005

Aforamente a prejudicialidade que emerge da existência da Lei nº 1.678 de 20/01/2003, outro impedimento obsta a tramitação da propositura referenciada.

O artigo 9º dispõe que será concedida isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, aos moradores que participarem da parceria, pano de fundo da proposta.

Sabidamente, uma lei de origem do Legislativo, que concede isenção de tributo, irá refletir na atuação do Executivo e somente pode ser editada quando acompanhada de estudo do impacto orçamentário, e quando contém a fonte substitutiva das receitas, mormente após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PARECER é contrário à tramitação, pelas razões expostas.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 10 de junho 2005

Giovane José Martins
Assessor Jurídico